



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB  
ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA – ESMA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA**

**IVAN JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA**

**DIFICULDADES E DESAFIOS NO CUMPRIMENTO DAS SUAS FUNÇÕES:  
OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

**JOÃO PESSOA – PB  
2014**

IVAN JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA

**DIFICULDADES E DESAFIOS NO CUMPRIMENTO DAS SUAS FUNÇÕES:  
OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Especialização em Prática Judiciária, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para obtenção do Título de Especialista.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Lopes Cavalcanti.

JOÃO PESSOA – PB  
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

O48d Oliveira, Ivan Jackson Batista de  
Dificuldades e desafios no cumprimento das suas funções  
[manuscrito] : Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba / Ivan  
Jackson Batista de Oliveira. - 2014.  
47 p.

Digitado.  
Monografia (Especialização em Prática Judiciária) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e  
Sociais Aplicadas, 2014.  
"Orientação: Profa. Dra. Maria do Socorro Lopes Cavalcanti,  
Departamento de Ciências Jurídicas".

1. Atribuições. 2. Desafios. 3. Poder Judiciário. I. Título.  
21. ed. CDD 347.05

**IVAN JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA**

**DIFICULDADES E DESAFIOS NO CUMPRIMENTO DAS SUAS FUNÇÕES:  
OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

Dissertação aprovada em: 06 / 08 / 14

*Maria do Socorro Lopes Cavalcanti*

---

Dra. Maria do Socorro Lopes Cavalcanti  
Professora Orientadora - UFPB

*Ângela Maria Cavalcanti Ramalho*

---

Dra. Ângela Maria Cavalcanti Ramalho  
Professora Examinadora - UEPB

*[Assinatura]*

---

M.Sc. Ana Lúcia Carvalho de Souza  
Professora Examinadora - UEPB

## **AGRADECIMENTOS**

A minha mãe, Inês Batista de Oliveira, pelo incentivo e estímulo constante;

A minha noiva, Morganna Daniella Moreira Dantas, pela compreensão, incentivo e palavras de coragem nesta trajetória;

Ao amigo Oficial de Justiça, João Antônio da Silva Neto, pelo apoio constante;

Aos colegas de Curso da ESMA, que ao longo do tempo, alcançamos nossas metas e mantivemos as amizades;

Aos Oficiais de Justiça da Paraíba, que compartilharam suas vivências, possibilitando este estudo;

A amiga Tatyane Maria Lopes Pereira de Farias, pelos ensinamentos e apoio;

A minha orientadora, a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Lopes Cavalcanti, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivo;

A todos os professores da ESMA, que de forma direta ou indireta contribuíram para a realização desse sonho;

À Coordenação da ESMA na pessoa de Margareth Ramalho;

Enfim, a todos aqueles que, de alguma forma, estiveram presentes durante esta caminhada;

Muito Obrigado!

## RESUMO

Este trabalho tem como propósito identificar as atribuições dos oficiais de justiça paraibanos e as dificuldades enfrentadas no exercício de sua profissão. A pesquisa realizada teve um caráter qualitativo, quantitativo e exploratório, e para fins de levantamento de dados que embasem o problema apresentado, foi aplicado um questionário junto aos oficiais de justiça de diferentes comarcas paraibanas. Com os resultados encontrados foi possível identificar que o trabalho dos oficiais de justiça paraibano encontra-se em situação de precariedade, com falta de transporte, número reduzido de oficiais, excesso no número de mandados expedidos, falta de segurança, ameaça à própria integridade física, carência de cursos de aperfeiçoamento, o não pagamento integral das diligências, dentre outros. O estudo evidenciou a necessidade urgente de uma mudança nas condições de trabalho dos oficiais de justiça paraibano, cabendo ao Tribunal de Justiça da Paraíba rever a situação funcional em que se encontram tais servidores.

**Palavra-chave:** Atribuições, Desafios, Poder Judiciário.

## **ABSTRACT**

This work has the purpose to identify the attributions of the officers of justice paraibanos as well the difficulties faced in the exercise of their profession. The research conducted had a qualitative, quantitative and exploratory character and for purposes of survey data on which to base the problem presented, a questionnaire was applied with the bailiffs' paraibanos from different counties. Based on the results was possible to identify that the work of justice officials from Paraiba is in a precarious situation with lack of transportation, reduced number of officers, the excess number of warrants issued, lack of security, threat to own physical integrity, inexistence of improvement courses, not full payment of due diligences and others. The study revealed the urgent necessity to change in working conditions of justice officers of Paraiba, concerning the Court of Paraiba review the functional situation in which find such servers.

**Keywords:** Attributions, Defiance, Judiciary.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	08
2	OBJETIVOS.....	10
2.1	Objetivo Geral.....	10
2.2	Objetivos Específicos.....	10
3	REFERENCIAL TEÓRICO.....	11
3.1	Servidor Público.....	11
3.2	Princípios Fundamentais da Constituição do Brasil.....	12
3.3	Princípios Processuais: Código de Processo Civil (CPC).....	13
3.4	Oficiais de Justiça: Origem e Histórico.....	14
3.5	Oficiais de Justiça no TJPB: Atribuições e Peculiaridades do cargo...17	
3.5.1	Do cumprimento do mandado.....	23
3.5.2	Da padronização de mandados na Paraíba.....	25
3.5.3	Do tempo e do lugar da realização dos atos processuais.....	25
3.5.4	Dos autos e das certidões.....	27
4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	29
4.1	Caracterização do Estudo.....	29
4.2	Universo e Amostra.....	30
4.3	Instrumento de Coleta de Dados.....	30
4.4	Análise e Interpretação dos Dados.....	31
5	INTERPRETAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	32
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
7	REFERÊNCIAS.....	40
	APÊNDICES.....	42
	ANEXOS.....	46



## 1 INTRODUÇÃO

Muito tem se falado da necessidade e ambição do Poder Judiciário de tornar as ações judiciais mais eficazes e céleres. Acreditamos que, com a efetivação das medidas indicadas neste trabalho, o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) conseguirá alcançar seus objetivos, tornando a prestação jurisdicional mais rápida e precisa.

Os oficiais de justiça da Paraíba ingressavam na carreira pública, através de concurso público em nível de 2º grau completo; atualmente tanto na Paraíba, assim como na maioria dos Estados da Federação, a exigência é a graduação em nível superior. Os oficiais pertencem ao quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Estadual, e suas atividades são definidas pela Constituição da República, e, em especial, pelo Código de Processo Civil (CPC), Código de Processo Penal (CPP) e como fonte secundária tem a Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado (LOJE) e as normas editadas pela Corregedoria de Justiça do Estado da Paraíba. Sendo de suma importância, para a prestação jurisdicional, a função exercida pelo Oficial de Justiça.

A atividade primordial do Oficial de Justiça é dar cumprimento às ordens emanadas do juiz a que ele estiver subordinado, tais ordens são materializadas, com a expedição de mandado judicial, o qual confere legalidade à ação do oficial e dá poderes que outra pessoa não teria. Dentre esses poderes estão: intimar, notificar, verificar, constatar, adentrar, arrestar, penhorar e remover bens.

Ao longo deste trabalho, utilizamos livros, artigos de internet, questionários de pesquisa de campo, dentre outras fontes, como forma de buscar informações sobre o objeto do estudo, fazendo uma análise descritiva, apresentando ideias, tecendo comentários, conceitos e sugestões.

Este trabalho tem como propósito identificar as dificuldades enfrentadas pelos oficiais de justiça paraibanos e sensibilizar as autoridades da Corte de Justiça deste estado para que revejam a situação funcional em que se encontra a categoria dos oficiais de justiça e para que tomem as devidas providências.

O método que empregamos para realização desta pesquisa exploratória foi o de pesquisa de campo, onde foi elaborado um questionário, o qual foi respondido por oficiais de justiça, de diversas comarcas paraibanas, sendo ouvidas suas reclamações e aspirações para o cumprimento de suas funções, dentre as principais

reclamações estão: excesso de trabalho, número reduzido de oficiais, a falta de segurança, exposição ao sol e a chuva, falta de treinamentos e cursos de capacitação, ameaças de morte, falta de incentivo do TJPB na ajuda de custo para o efetivo cumprimento dos mandados, risco de lidar com pessoas que têm algum tipo de complicação, como dependência química e transtornos mentais, dentre outras.

Este trabalho monográfico deverá de alguma forma contribuir, para que os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, revejam a situação funcional em que se encontram os Oficiais de Justiça desta Corte, assim qualquer mudança a favor desta categoria, dentre as supramencionadas, terá atingido o nosso propósito.

No primeiro momento fizemos uma explanação geral sobre os oficiais de justiça, como: conceitos, sua evolução histórica e as atribuições inerentes ao cargo, definindo cada uma delas.

Em seguida, relatamos sobre a atuação do oficial de justiça da Paraíba, apontando as principais dificuldades enfrentadas pela categoria, tecendo comentários sobre cada uma delas.

Finalizando apontamos sugestões elencadas pelos oficiais durante as entrevistas, para tentar extinguir ou minimizar tais dificuldades.

## 2 OBJETIVOS

### 2.1 Objetivo Geral

Identificar as atribuições dos oficiais de justiça paraibanos e as dificuldades enfrentadas no exercício de sua profissão.

### 2.2 Objetivos específicos

- Identificar de que forma os oficiais de justiça paraibanos desempenham suas funções;
- Indicar as atividades mais complexas efetuadas pelos oficiais de justiça no seu cotidiano;
- Identificar as condições de trabalho, apontando as reais necessidades;
- Mostrar alternativas que poderão ser utilizadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), para melhorar as condições de trabalho dos oficiais de justiça e minimizar as dificuldades enfrentadas pela categoria.

### 3 REFERENCIAL TEÓRICO

#### 3.1 Servidor Público.

Servidor público é todo aquele empregado que mantém vínculo empregatício com o estado, ou seja, presta serviços ao estado e as entidades da administração indireta, sua remuneração é paga pelos cofres públicos. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse. As formas de provimento, ou seja, o ato administrativo de preenchimento de cargo público, segundo o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba em seu art. 8º, são:

Art. 8º - São formas de provimento em cargo público:

- I – nomeação;
- II – promoção;
- III – readaptação;
- IV – reversão;
- V – aproveitamento;
- VI – reintegração;
- VII – recondução.

Para a nomeação em cargo efetivo, de carreira ou isolado, faz-se necessário a aprovação em concurso público. Assim diz o art. 10 do Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba:

Art. 10 - A nomeação para cargo efetivo, de carreira ou isolado, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos o prazo de validade e a ordem de classificação.

Ao iniciar a carreira, todo servidor público é avaliado, para saber se o mesmo está apto e capacitado para exercer a função. Assim diz o art. 20 do Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba:

Art. 20 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo iniciará estágio probatório de 3 (três) anos, durante os quais serão avaliadas a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

Ao investir no cargo público, o servidor assume as atribuições e as responsabilidades cometidas a um servidor da estrutura organizacional.

### 3.2 Princípios Fundamentais da Constituição do Brasil.

Os servidores públicos da administração direta ou indireta, de qualquer um dos poderes: União, Estados, Distrito Federal e Municípios obedecem aos princípios Constitucionais, os quais estão descritos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

A Constituição Federal, em seu art. 37, afirma que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

#### 3.2.1 Princípio da Legalidade

Só é permitido ao agente público fazer o que a lei determina, ou seja, uma subordinação do poder público à previsão legal, podendo o ato ser considerado inválido, se praticado em desacordo com a lei.

#### 3.2.2 Princípio da Impessoalidade

O agente público deve agir com isonomia entre as partes envolvidas, pois representa a administração pública, não devendo favorecer nenhuma das partes interessadas.

#### 3.2.3 Princípio da Moralidade

Deve o agente público zelar pela probidade, respeitando os princípios éticos de razoabilidade e justiça. Em algumas circunstâncias nem tudo o que é legal é moralmente aceito.

#### 3.2.4 Princípio da Publicidade

Os atos praticados pelos agentes públicos devem ser transparentes, evitando a atuação sigilosa, ou seja, todo o processo administrativo deve ser público, devendo estar acessível ao público em geral, exceto os que a lei exigir segredo de Justiça.

### 3.2.5 Princípio da Eficiência

O agente público deve desempenhar suas funções de forma eficiente, imparcial, neutra, transparente e eficaz, buscando sempre alcançar o resultado desejado com qualidade.

### 3.3 Princípios processuais: Código de Processo Civil (CPC).

Além dos Princípios Constitucionais, os servidores da administração pública, no caso aqui em especial, os Oficiais de Justiça, devem respeitar também aos princípios processuais, os quais estão elencados no Código de Processo Civil (CPC) sendo eles: Imparcialidade, legalidade, boa-fé, celeridade, transparência, probidade e eficiência.

#### 3.3.1 Princípio da Imparcialidade

O agente público deve agir com igualdade de tratamento entre as partes, sem ser tendencioso para nenhum dos lados envolvidos.

#### 3.3.2 Princípio da Legalidade

Mencionado anteriormente no item 3.2.1, o agente público deve agir de acordo com o que a lei determina.

#### 3.3.3 Princípio da Boa-fé

É um elemento externo ao ato, pois se refere ao pensamento do agente público, que deve comporta-se de acordo com a boa fé, utilizado como norma de conduta.

#### 3.3.4 Princípio da Celeridade

O agente público deve ser ágil no cumprimento de suas funções, no caso dos Oficiais de Justiça, no cumprimento dos mandados judiciais.

#### 3.3.5 Princípio da Transparência

Todos os atos praticados pelos agentes públicos devem estar disponibilizados em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada.

### 3.3.6 Princípio da Probidade

Consiste na proibição de atos desonestos ou desleais praticados pelos agentes públicos ou por terceiros, contra a administração pública. Os agentes públicos devem sempre agir com honestidade, integridade de caráter, moralidade e boa-fé.

### 3.3.7 Princípio da Eficiência

Mencionado anteriormente no item 3.2.5, o agente público deve sempre buscar o resultado almejado com qualidade.

## 3.4 Oficiais de Justiça: Origem e Histórico.

A função do Oficial de Justiça, percorreu vários períodos históricos e tem origem Bíblica “No Livro de São Mateus, Capítulo 05, Versículo 25”, deparamos com as seguintes palavras pronunciadas por Jesus Cristo: “Entra em acordo sem demora com teu adversário, enquanto estás com ele a caminho, para que o adversário não te entregue ao Juiz, o Juiz ao Oficial de Justiça, e seja recolhido a prisão”.

A origem dos Oficiais de Justiça remonta ao Direito hebraico. Entre os antigos judeus, os Juízes de Paz tinham, sob sua direta dependência, oficiais encarregados de executar suas ordens. Eram os executores das sentenças proferidas no processo penal.

Munidos de longo bastão, competia-lhes prender o acusado, tão logo era prolatada a sentença condenatória, Olivieri (apud Soares, 1998, p. 01).

No Direito justiniano, foram atribuídas aos apparitores executores das funções que atualmente desempenham os oficiais de justiça. O legislador romano instituiu esses órgãos especiais para coadjuvá-los na execução das sentenças, Bonjeau (apud Soares, 1998, p. 01).

Eram os *accensi* os que convocavam o povo a reunir-se em assembleias, e introduziam os contendores no pretório, daí a denominação que receberam. Conferia-se a eles o poder de polícia, além do delicado mister de enfrentar a loquacidade dos contendores.

Aos *praecones* cabia participar da *hasta pública* e, no processo penal, citar o réu e as testemunhas.

Os viatores tinham funções propriamente de oficiais de justiça, Cícero (apud Soares, 1998, p. 01).

À medida que vai se formando o processo comum sob a influência do Direito canônico, readquirem sua posição de auxiliares do juízo que havia decaído em algumas legislações medievais. Pillio (apud Soares, 1998, p. 01).

No antigo Direito francês, os huissiers eram os auxiliares do juízo e em 1813 tiveram consolidadas, através de decreto, as disposições sobre a função dos oficiais de justiça, sendo consolidada a lei orgânica da classe. Olivieri (apud Soares, 1998, p. 02).

Em Portugal, alvorece a instituição dos oficiais de justiça com a fundação da monarquia. Figuram nos forais e nos primeiros documentos legislativos, ora com o nome de sagio, ora com o nome de meirinho. Portugaliae e Monumenta Historia Legeset Consuetudines (apud Soares, 1998, p. 02).

Observa Gama Barros que, para conhecer a instituição dos meirinhos em Portugal, no período dos sécs. XII a XV, as principais fontes são: as forais, as leis, os registros das chancelarias régias e os capítulos das cortes. Constituída a monarquia no séc. XII, os meirinhos sobressaem como agentes efetivos da administração geral. História da Administração Pública em Portugal (apud Soares, 1998, p. 02).

No Direito italiano, o oficial de justiça era um funcionário pertencente à ordem judiciária, hoje terceiro órgão jurisdicional que integra a atividade do tribunal, exercendo, em certos casos, o poder coercitivo e praticando atos preparatórios e acessórios do processo, em relação aos quais exerce também o poder de documentação. O que torna autônomo e, portanto, jurisdicional o ato do oficial de justiça é o princípio importado do Direito francês, segundo o qual o oficial de justiça procede às citações, notificações e outros atos do seu cargo, sem precisar de permissão da autoridade judiciária, salvo nos casos em que a lei dispõe de modo diverso, conforme vem expresso no art. 41 do Código de Processo Civil.

Segundo Galdi (1887), que escreveu um dos mais notáveis comentários ao Código de Processo Civil do século passado, o oficial de justiça é um oficial público que tem ofício próprio e independente da vontade judicial. A intervenção é, portanto, necessária nos atos de sua competência, não podendo ser dispensada, nos casos e formas legais, por nenhuma autoridade judiciária ou administrativa. Comentário del



Código di Procedure Civile (apud Soares, 1998, p. 03). A execução dos atos processuais repousa assim, sobre a sua fé de ofício.

No Direito atual, as atribuições dos oficiais de justiça estão reguladas pela Lei nº 1.128, de 1951.

Na Alemanha, foi grande a influência do Code de Procedure Civile. O oficial de justiça é um funcionário independente que exerce poder oficial. KernGerichisverfunssungsrechtm (apud Soares, 1998, p. 03).

No Direito brasileiro, o oficial de justiça é o executor judicial, cabendo-lhe a prática de atos de intercâmbio processual e a prática de atos de execução. Marques (apud Soares, 1998, p. 03).

Embora seja executor de ordens judiciais, conferiu-lhe a lei uma prerrogativa de suma importância no processo: o poder de certificar, ínsito na autoridade suprema do Estado. João Mendes Júnior (apud Soares, 1998, p. 03). Quem o exerce não pode ser havido como funcionário de condição subalterna. É um órgão de fé pública, cujas certidões asseguram o desenvolvimento regular e normal do processo.

A circunstância de terem os oficiais de justiça mais liberdade de ação nos Direitos alemão, italiano e francês, e acentuada dependência do juiz no Direito brasileiro, não lhes diminui a dignidade da função, que reside verdadeiramente na fé pública dos atos que praticam.

A própria autonomia de que desfrutam os oficiais de justiça no Direito estrangeiro, não é, contudo, absoluta; acima deles, está sempre o juiz.

Assim, pronunciaram-se quanto ao oficial de justiça: “Só se dá poder certificante, inerente à fé pública a cargo de grande relevância. Não se lhe empresta órgão burocrático, pois a fé pública é bem jurídico que mereceu até a tutela penal do Estado. Lopes da Costa e Pontes de Miranda (apud Soares, 1998, p. 04).

Para Soares (1998) tudo isso revela a magnitude da fé pública, magnitude que não pode deixar de refletir-se nos cargos e pessoas que a possuem, tal como acontece com o oficial de justiça.

### 3.5 Oficiais de Justiça no TJPB: Atribuições e Peculiaridades do cargo.

No Brasil, o Oficial de Justiça, é o auxiliar permanente da Justiça, devidamente concursado, nomeado, dotado de fé pública<sup>1</sup> e está diretamente vinculado ao Tribunal de Justiça de cada estado. É ele quem cumpre as decisões judiciais expedidas nos mandados<sup>2</sup>, sendo considerado um intermediário entre as decisões do Juiz, referente a um processo, e os cidadãos (jurisdicionados), representando assim, a Justiça nas ruas, sendo apontado no meio jurídico como “a longa manus do magistrado”, ou seja, as mãos do Juiz, pois é ele quem coloca em prática, materializando as determinações do Juiz, ao qual estiver diretamente subordinado.

O autor De Plácido e Silva (apud Matilde, 2011, p. 37) diz que os Oficiais de Justiça são [...] serventuários da Justiça, cuja função é a de desempenhar as diligências judiciais, ordenadas pelo Juiz, ou que forem atribuídas por lei [...].

Já para FREITAS; BATISTA JÚNIOR (2013, p. 21):

O Oficial de Justiça é um profissional do Direito com capacidades as mais variadas, que vão desde o gerenciamento de seu trabalho e o contato com os jurisdicionados até os temas jurídicos de alta relevância e que determinam sua atuação como representante do Juízo.

As atribuições dos Oficiais de Justiça paraibanos estão definidas pela Constituição da República, e, em especial, pelo Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e são regidos pela Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado (LOJE) e as normas editadas pela Corregedoria de Justiça do Estado da Paraíba. A categoria dos Oficiais de Justiça Estaduais foi atingida pela Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2006, sendo atribuída a esses servidores uma nova incumbência, a de realizar a avaliação de bens. Sendo assim, a partir de 22 de janeiro de 2007, temos a figura do Oficial de Justiça Avaliador Estadual.

Afirma o art. 143 do Código de Processo Civil Brasileiro que, incumbe ao Oficial de Justiça:

---

<sup>1</sup>Confiança demonstrada por todos na verdade ou legitimidade de ato realizado por autoridade pública ou por funcionário devidamente autorizado, no exercício de suas funções. (Dicionário Jurídico Universitário, Editora América Jurídica – Rio de Janeiro, 2. ed., 2006).

<sup>2</sup>Ordem judicial em que o juiz obriga, manda que se tome medida coativa contra seu destinatário. (Dicionário Jurídico Universitário, Editora América Jurídica – Rio de Janeiro, 2. ed., 2006).

- I – fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora. A diligência, sempre que possível, realizar-se-á na presença de duas testemunhas;
- II – executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;
- III – entregar, em cartório, o mandado, logo depois do cumprimento;
- IV – estar presente às audiências e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- V – efetuar avaliações. (Atribuição acrescida pela Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006).

Além das atribuições específicas na lei processual, a Paraíba disciplina as atribuições dos Oficiais de Justiça, de acordo com a Lei de Organizações e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba (LOJE), Lei Complementar nº 96, de dezembro de 2010, em seu Capítulo II (Dos Servidores do Foro Judicial), Seção I (Das Atribuições do Servidor do Foro Judicial), Subseção III (Do Oficial de Justiça), em seu art. 268, o qual enumera as funções do Oficial de Justiça, com sendo:

- I – realizar, pessoalmente, as citações, intimações, penhoras, arrestos, sequestros, avaliações e demais diligências ordenadas pelo juiz;
- II – lavrar a certidão e o auto da diligência que efetuar;
- III – solicitar, quando necessário, força pública para a efetivação de diligência;
- IV – fazer-se presente às audiências, quando designado;
- V – fazer os pregões nas audiências, nas arrematações e em outros atos judiciais, quando designado;
- VI – realizar as praças e leilões designados pelo juiz;
- VII – afixar e retirar editais;
- VIII – devolver os mandados à central de mandados, efetivamente cumpridos;
- IX – cumprir outras determinações do juiz, previstas em lei.

Já a resolução nº 36, de junho de 2013 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, em seu Capítulo II, enumera os direitos e obrigações dos Oficiais de Justiça:

Art. 4ª O oficial de justiça deverá comparecer à CEMAN três dias úteis por semana, para o recebimento e devolução dos mandados, ocasião em que assinará o ponto.

Art. 5ª Caberá ao oficial de justiça verificar, no mesmo dia do recebimento do mandado, se este contém:

- I – As peças processuais que devem acompanhá-lo;
- II – Os dados necessários para o cumpri-lo;
- III – O comprovante de recolhimento das diligências, quando devidas.

Parágrafo único – O mandado que não atender aos requisitos dos incisos I a III deste artigo, certificado pelo oficial de justiça, será devolvido à CEMAN, no prazo de vinte e quatro horas, que o remeterá ao cartório, responsabilizando-se o oficial de justiça pelo seu cumprimento, independente do pagamento da diligência, caso assim não o proceda.

Art. 6ª As certidões, os autos e os demais atos processuais da atribuição de oficiais de justiça só serão aceitos pela CEMAN se assinados e contiverem a identificação funcional de quem os assinar, sob pena do ato ser

considerado não cumprido. Esses atos podem ser manuscritos, desde que forma legível e em formulário próprio, fornecido pela CEMAN.

Parágrafo único – O oficial de justiça informará, na certidão, o nome completo do representante legal da pessoa jurídica a quem o mandado se dirige.

Art. 7º Em caso de perda ou extravio de mandado não eletrônico, poderá ser emitida pela CEMAN uma segunda via, devendo o oficial de justiça justificar a ocorrência por escrito.

Art. 8º Em caso de afastamento, a qualquer título, o oficial de justiça deverá comunicar imediatamente à CEMAN, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis ao cumprimento dos mandados, observando-se o seguinte:

I – No caso de afastamento de até um dia, os mandados continuarão sendo emitidos para o oficial afastado;

II – Nos afastamentos superiores a um e inferiores a oito dias, o oficial será afastado do sistema, e os mandados que estiverem em seu poder serão redistribuídos entre os oficiais de justiça da respectiva zona de atuação, caso os prazos dos atos processuais neles contidos expirem em até seis dias úteis do término da licença.

III – Se o afastamento for igual ou superior a oito dias, o oficial de justiça será excluído do sistema e os mandados em seu poder serão redistribuídos entre os oficiais de justiça da respectiva zona, exceto aqueles cujos prazos para audiência sejam iguais ou inferiores a seis dias úteis, quando serão redistribuídos na zona de urgência.

§1º Aplica-se o disposto nos incisos I e II deste artigo aos demais casos de licença, às férias e à especial.

§2º A ausência de comunicação acarretará ao oficial de justiça responsabilidade pelo descumprimento da diligência.

§3º No caso do inciso III deste artigo e observando-se a devolução de mandados com mais de cinco dias úteis em poder do oficial de justiça, quando do procedimento médico não considerado de urgência, assim definido pela Junta Médica do Poder Judiciário, a CEMAN, no prazo de cinco dias, será comunicada para o desconto proporcional do rateio das diligências e posterior encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas, para o desconto proporcional de transporte.

É possível mencionar, a título de exemplo, alguns dos atos processuais mais corriqueiros praticados pelos Oficiais de Justiça:

- Citação, ato processual que tem a finalidade de, chamar a juízo o réu ou interessado, para que este tome ciência de que existe uma ação ajuizada contra ele, e para que possa apresentar, através de advogado, sua defesa por escrito. A citação é um ato indispensável para o processo torna-se válido, sem a citação inicial do réu, todo o processo pode ser considerado nulo.

De acordo com o art. 213 do CPC, a citação “é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou interessado a fim de se defender”. A citação, conforme o art. 221 do CPC, poderá ser realizada de quatro modos diferentes:

Art. 221. A citação far-se-á:

I – pelo correio;

II – por oficial de justiça;

III – por edital;

IV – por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria.

- Intimação, ato pelo qual se dá ciência às partes do processo, de que algo novo ocorreu no processo e para que elas tomem as devidas providências. De acordo com o art. 234 do CPC, intimação “é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa”;

- Notificação, ato semelhante à intimação, difere apenas que, se dá ciência à parte, ou a outras pessoas, de algo que ocorrerá, e que ela deverá comparecer no dia e hora determinados;

- Penhora, ato pelo qual o oficial de justiça, como forma de garantir o pagamento integral de uma dívida, suprime o direito à propriedade de um ou mais bens do devedor, bem este, de valor igual ou superior ao débito. Vale ressaltar que, o bem pode ser levado a hasta pública, ou seja, leilão para que a dívida seja paga em sua integralidade.

Segundo o art. 659 do Código de Processo Civil (CPC), “a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários”. O oficial de justiça, quando for realizar a penhora deve, observar os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor, quando não encontrar, deve lavrar certidão informando o fato; quando encontrar bens, deve penhorá-los e lavrar auto de penhora e constar na certidão. Não estão sujeitos à penhora, os bens considerados impenhoráveis, e segundo o art. 649 do Código de Processo Civil (CPC), são absolutamente impenhoráveis:

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

I – os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II – os móveis pertencentes e utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;

III – os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor;

IV – os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remuneração, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo;

V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão;

VI – o seguro de vida;

VII – os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas;

VIII – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família;

IX – os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social;  
X – até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança;  
XI – os recursos públicos do fundo partidário recebidos, nos termos da lei, por partido político.

Quando o oficial de justiça for realizar a penhora, e for impedido pela parte devedora de adentrar a residência ou estabelecimento, deverá o oficial comunicar o ocorrido ao juiz e requisitar força policial. Tal fato ocorre inúmeras vezes, quando o oficial é mal recebido pela parte devedora. O art. 660 do Código de Processo Civil (CPC) prevê que: “Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento”.

Após, deferido o pedido feito pelo oficial de justiça, ao juiz, dois oficiais cumprirão o mandado, com o auxílio da polícia, arrombando os portões, portas, móveis e gavetas, com a finalidade de penhorar bens do devedor. Todo o ato deve ser praticado na presença de duas testemunhas, as quais assinarão ao final o respectivo auto. Apesar disso, nada impede que o ato não seja acompanhado por testemunhas, por causa da fé pública a que faz jus o oficial de justiça. O art. 661 do Código de Processo Civil (CPC) prevê que:

Art. 661. Deferido o pedido mencionado no artigo antecedente, dois oficiais de justiça cumprirão o mandado, arrombando portas, móveis e gavetas, onde presumirem que se achem os bens, e lavrando de tudo auto circunstanciado, que será assinado por duas testemunhas, presentes à diligência.

- Arresto, ato semelhante à penhora, será realizado quando o réu não for encontrado, ou tentar se ocultar, evitando assim, ser citado. O arresto é feito à revelia do réu, como forma de evitar que o réu dilapide seu patrimônio, não sendo possível assim, pagar o débito que tem com o autor da ação. O arresto, segundo o art. 814 do Código de Processo Civil (CPC), será concedido mediante:

Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial:  
I - prova literal da dívida líquida e certa;  
II – prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente.

- Condução coercitiva, ato pelo qual o oficial de justiça conduz à presença do Juiz, uma pessoa anteriormente intimada, mas que espontaneamente, se recusou a comparecer a um ato, tal medida é realizada mediante o auxílio da polícia.

Conforme o art. 218 do Código de Processo Penal (CPP): “Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar que seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública”.

- Buscas e Apreensões de bens ou pessoas, ato praticado por dois oficiais de justiça, com o auxílio da polícia, realizado quando uma das partes do processo deseja reaver uma pessoa, considerada incapaz, ou um bem (móvel) que se encontra em poder de outra pessoa, a fim de que seja guardado, até que seja decidido pelo juiz, com quem ficará tal pessoa ou bem.

Assim, de acordo com o art. 842, do Código de Processo Civil (CPC):

Art. 842. O mandado será cumprido por dois oficiais de justiça, um dos quais o lerá ao morador, intimando-o a abrir as portas.

§ 1º Não atendidos, os oficiais de justiça arrombarão as portas externas, bem como as internas e quaisquer móveis onde presumam que esteja oculta a pessoa ou a coisa procurada.

§ 2º Os oficiais de justiça far-se-ão acompanhar de duas testemunhas.

§ 3º Tratando-se de direito autoral ou direito conexo do artista, intérprete ou executante, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão, o juiz designará, para acompanharem os oficiais de justiça dois peritos, aos quais incumbirá confirmar a ocorrência da violação, antes de ser efetivada a apreensão.

- Prisão, a mais habitual é a prisão de caráter civil, onde o oficial de justiça dirige-se, com o auxílio da polícia, a residência de um indivíduo, que está inadimplente com a pensão alimentícia. O oficial de justiça deve ter a maior cautela possível, não somente em virtude do risco que corre, mas também da iminência de ocultação e fuga por parte daquele que deve ser preso e recolhido à cadeia pública, ficando o mesmo a disposição do juízo.

Assim, de acordo com o art. 733 do Código de Processo Civil (CPC):

Art. 733. Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

§ 1º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de um a três meses.

§ 2º O cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

§ 3º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

- Avaliação, ato pelo qual o oficial de justiça determina o valor de um ou mais bens que foram penhorados do devedor, e que posteriormente serão levados a leilão, como forma de obter dinheiro, em nome do credor.

Acerca desse tema FREITAS; BATISTA JÚNIOR (2013, p. 209), afirmam que: “A avaliação judicial é um importante ato processual no âmbito da concretização da sentença, pois o valor atribuído aos bens penhorados será o guia para o leilão com vistas à obtenção de dinheiro para a satisfação do credor”.

Já o art. 680 do Código de Processo Civil (CPC), diz que:

Art. 680. A avaliação será feita pelo oficial de justiça (art. 652), ressalvada a aceitação do valor estimado pelo executado (art. 668, parágrafo único, inciso V); caso sejam necessários conhecimentos especializados, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

O método de avaliação utilizado pelo oficial de justiça para realizar a avaliação, pode ser por estimativa ou por comparativo com os preços utilizados no mercado.

### 3.5.1 Do cumprimento do mandado.

O oficial de justiça é o serventuário da justiça, legalmente habilitado para exercer a ordem judicial emanada pelo juiz a que estiver subordinado, ordens estas, que devem estar escritas e assinadas pelo juiz ou por pessoa por ele autorizada. Quando o oficial de justiça recebe da Central de Mandados (CEMAN<sup>3</sup>) os seus mandados, ele deve verificar se os mesmos contêm todos os requisitos essenciais para que o mandado seja cumprido.

A Resolução nº 36, de junho de 2013 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, em seu Capítulo III, art. 9 § 1º, diz que: “Cada mandado deverá conter apenas um destinatário e seu respectivo endereço, podendo haver a solicitação de

---

<sup>3</sup>Serviço auxiliar do foro judicial, regulamentada no art. 250 da Lei Complementar nº. 96, de 3 de dezembro de 2010, será dirigida por um chefe, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça entre servidores das serventias judiciais. (Resolução nº 36 do Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba).



mandados vinculados apenas nos casos em que o cumprimento da diligência seja para o mesmo endereço”.

Já no art. 11 §§ 1º, 2º e 3º afirma que:

Art. 11 Os mandados de intimação deverão ser solicitados pelos cartórios no prazo mínimo de dez dias úteis antes do ato ou da audiência, excluindo-se o dia da solicitação.

§ 1º Nos mandados que exigirem peça processual, o cartório terá vinte e quatro horas para remeter à CEMAN as peças necessárias.

§ 2º A CEMAN entregará os mandados aos oficiais de justiça no dia seguinte à remessa de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Os oficiais de justiça devolverão os mandados cumpridos à CEMAN com quarenta e oito horas de antecedência à audiência ou ao ato a ser realizado, com exceção dos mandados urgentes, que poderão ser devolvidos até o dia da audiência e os de condução coercitiva, que deverão ser devolvidos até o primeiro dia útil após o ato ou audiência.

Em seu art. 12, diz que:

Os mandados serão solicitados pelos cartórios e distribuídos de forma aleatória pelo próprio sistema, ficando o cartório obrigado a enviar as peças que os compõem até o prazo máximo de vinte quatro horas da solicitação, sob pena de serem devolvidos, para que a escrivania proceda a sua exclusão do sistema.

Os oficiais de justiça são os guardiões legais dos mandados judiciais, deles devem cuidar, evitando que os mesmos fiquem sujos, rasgados ou rasurados. Conforme FREITAS; BATISTA JÚNIOR (2013, p. 92): “O mandado é documento de emissão do juiz e não pode ser destruído pelo particular sob pena de se caracterizar crime de destruição de documento público”.

A Resolução nº 36, de junho de 2013 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, em seu capítulo IV, art. 19, versa sobre o plantão diário dos oficiais de justiça, onde afirma que: “O chefe da CEMAN estabelecerá plantão diário, a fim de que os oficiais de justiça cumpram expedientes e mandados de urgência”.

Já em seu art. 20, diz que: “Os mandados que, a critério do juiz, possuam caráter de urgência, serão, mediante determinação expressa nos autos, solicitados através do sistema, com emissão na CEMAN, acompanhados dos despachos”.

Os oficiais de justiça além de cumprirem os mandados que lhes são entregues, pela CEMAN, distribuídos aleatoriamente pelo sistema, também participam dos plantões diários, onde cumprem os mandados de urgência e outros expedientes internos.

### 3.5.2 Da padronização de mandados judiciais na Paraíba

Os mandados judiciais possuem requisitos essenciais, e estes vêm pautados nos incisos. I a VII, do art. 225 do CPC, que são:

Art. 225. O mandado, que o oficial de justiça tiver de cumprir, deverá conter:  
I – os nomes do autor e do réu, bem como os respectivos domicílios ou residências;  
II – o fim da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a advertência a que se refere o artigo 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis;  
III – a cominação, se houver;  
IV – o dia, hora e lugar do comparecimento;  
V – a cópia do despacho;  
VI – o prazo para defesa;  
VII – a assinatura do escrivão e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.  
Parágrafo único. O mandado poderá ser em breve relatório, quando o autor entregar em cartório, com a petição inicial, tantas cópias desta quantos forem os réus; caso em que as cópias, depois de conferidas com o original, farão parte integrante do mandado.

Estes requisitos são indispensáveis e qualquer mandado judicial precisa contê-los. Eles poderão ser acrescidos, de tantos outros requisitos quanto bastem para agilizar a prestação jurisdicional.

### 3.5.3 Do tempo e do lugar da realização dos atos processuais.

Com relação ao tempo, os atos processuais internos e externos, praticados pelo oficial de justiça devem ser cumpridos das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, e em dias úteis. Contudo, os atos externos como: intimação, citação, notificação, avaliação, penhora, arresto, busca e apreensão, etc., quando iniciados antes das 20 (vinte) horas, poderão ser concluídos após este horário, para evitar que a diligência realizada pelo oficial seja prejudicada, podendo causar danos.

Sobre o horário a ser praticado os atos processuais, o art. 172, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil (CPC), afirma que:

Art. 172. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.  
§ 1º Serão, todavia, concluídos depois das vinte horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.  
§ 2º A citação e a penhora poderão, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do juiz, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

No que se refere aos dias da semana para prática dos atos processuais, apenas os domingos e feriados não são considerados como dias úteis, ou seja, o oficial de justiça pode de segunda a sábado, realizar os atos de intimação, citação, notificação, penhora, arresto, dentre outros, até porque a lei processual civil (art. 172 § 2º do CPC) estabelece os atos que poderão ser realizados nos domingos e feriados, considerando dessa forma o sábado como dia útil.

Conforme o art. 175 do Código de Processo Civil (CPC): “São feriados, para efeito forense, os domingos e os dias declarados por lei”.

No que se refere às férias e feriados, os oficiais de justiça não realizarão os atos processuais. Contudo, como forma de evitar o perecimento do direito, alguns atos podem ser realizados pelos oficiais. Conforme o art. 173 do Código de Processo Civil (CPC), os atos que poderão ser praticados durante as férias e feriados são:

Art. Durante as férias e nos feriados não se praticarão atos processuais. Excetuam-se:

I – a produção antecipada de provas;

II – a citação, a fim de evitar o perecimento de direito; e bem assim o arresto, o sequestro, a penhora, a arrecadação, a busca e apreensão, o depósito, a prisão, a separação de corpos, a abertura de testamento, os embargos de terceiro, a nunciação de obra nova e outros atos análogos.

Com relação ao lugar, os atos processuais externos, como: citação, intimação, notificação, avaliação, penhora, etc., de início serão realizados no endereço que consta no mandado judicial, porém podem ser realizados em qualquer lugar que se encontre a parte promovente, promovida, exequente, executada, autora, ré, etc., desde que, estejam dentro da comarca<sup>4</sup>, ou seja, limites de atuação do oficial.

Conforme o art. 176 do Código de Processo Civil (CPC): “Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar, em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz”.

Já no art. 226 do Código de Processo Civil (CPC), diz que:

Incumbe ao oficial de justiça procurar o réu e, onde o encontrar, citá-lo:

I – lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé;

II – portando por fé se recebeu ou recusou a contrafé;

---

<sup>4</sup> Designa o território, a circunscrição territorial, compreendida pelos limites em que se encerra a jurisdição de um Juiz de Direito. (Dicionário Jurídico Universitário, Editora América Jurídica – Rio de Janeiro, 2. ed., 2006).

III – obtendo a nota de ciente, ou certificando que o réu não apôs no mandado.

De acordo com o art. 216 do Código de Processo Civil (CPC):

A citação efetuar-se-á em qualquer lugar em que se encontre o réu.  
Parágrafo único. O militar, em serviço ativo, será citado na unidade em que estiver servindo se não for conhecida a sua residência ou nela não for encontrado.

Existem certas circunstâncias, nas quais, os oficiais são impedidos de praticarem os atos processuais, salvo para evitar a cessação do direito, assim, diz o art. 217 do CPC:

Não se fará, porém a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:  
I – a quem estiver assistindo a qualquer ato de culto religioso;  
II – ao cônjuge ou a qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos sete dias seguintes;  
III – aos noivos, nos três primeiros dias de bodas;  
IV – aos doentes, enquanto grave o seu estado.

Já no art. 218 do CPC §§ 1º, 2º e 3º, diz que:

Também não se fará citação, quando se verificar que o réu é demente ou está impossibilitado de recebê-la.  
§ 1º O oficial de justiça passará certidão, descrevendo minuciosamente a ocorrência. O juiz nomeará um médico, a fim de examinar o citado. O laudo será apresentado em cinco dias.  
§ 2º Reconhecida a impossibilidade, o juiz dará ao citado um curador, observando, quanto à sua escolha, a preferência estabelecida na lei civil. A nomeação é restrita à causa.  
§ 3º A citação será feita na pessoa do curador, a quem incumbirá a defesa do réu.

O oficial de justiça deve realizar os atos de acordo com as determinações legais da Constituição Federal, Leis infraconstitucionais e administrativas, se o oficial de justiça praticar algum ato em desacordo com o que determina a lei, todo o processo pode ser considerado nulo.

#### 3.5.4 Dos autos e certidões

Para dar cumprimento ao mandado judicial, os oficiais de justiça, procedem às diligências, que na prática são os atos praticados pelo oficial mediante a ordem judicial. Toda diligência deve ser documentada, através de certidões e autos de maneira bem circunstanciada.

Costa e Miranda (apud Soares, 1998, p. 04) assim se pronunciaram quanto ao poder certificante que é dado ao oficial de justiça: “Só se dá poder certificante, inerente à fé pública a cargo de grande relevância. Não se lhe empresta a qualquer órgão burocrático, pois a fé pública é bem jurídico que mereceu até a tutela penal do Estado”.

O oficial de justiça, após cumprir qualquer tipo de mandado judicial, deve certificar no verso do mandado, de forma clara, objetiva e detalhada, mediante sua fé pública, a ocorrência do fato. Já o auto, só é feito em algumas diligências, como, nas penhoras, avaliações, busca e apreensão, reintegração de posse, etc. O auto deve ser lavrado pelo oficial de justiça, onde este relata ao juiz a realidade apurada no ato da diligência, mencionando no mesmo o dia, o local, a hora da ocorrência, as partes, testemunhas quando houver, o nome do oficial de justiça com sua matrícula, e as assinaturas e identificações de todos os envolvidos.

## 4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

### 4.1 Caracterização do Estudo

Para o desenvolvimento do trabalho, inicialmente utilizamos a pesquisa bibliográfica, recorreremos a algumas fontes, como livros, artigos particulares e dados encontrados na *internet*, buscando obter as informações corretas e necessárias para o desenvolvimento do estudo sobre o tema ora em epígrafe.

No que se refere a uma qualificação quanto aos procedimentos técnicos utilizados, realizamos a pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (2002, p. 44) é:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas.

As pesquisas exploratórias de acordo com Gil (2008, p. 27), são:

As pesquisas exploratórias tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso. Procedimentos de amostragem e técnicas quantitativas de coleta de dados não são costumeiramente aplicados nestas pesquisas.

No segundo momento, realizamos uma pesquisa de campo de caráter exploratório, mediante a aplicação de um questionário com dez perguntas, que foram entregues a 10 (dez) oficiais de justiça de diferentes comarcas paraibanas, sendo elas: João Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Itabaiana, Gurinhém, Rio Tinto, Sousa e Cruz do Espírito Santo.

## 4.2 Universo e Amostra

Na Paraíba, o Tribunal de Justiça conta com 77 Comarcas distribuídas por todo o território paraibano, integradas através do Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas (SISCOM). Cada comarca possui uma Central de Mandados (CEMAN) órgão da estrutura do Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas, instituído pela Lei nº 6.333, de setembro de 1996 e os oficiais de justiça estão vinculados (lotados) a estas centrais. Atualmente, a Paraíba possui um quantitativo de 801(oitocentos e um) oficiais de justiça em exercício, sendo 212 (duzentos e doze) do sexo feminino e 589 (quinhentos e oitenta e nove) do sexo masculino, segundo informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, através do Ofício nº 136/2014/GEACO – Gerência de Controle e Acompanhamento.

Quando uma Comarca for formada por mais de um município, ela terá o nome do município onde o Fórum estiver sediado. Conforme a Lei de Organização e divisão Judiciárias do Estado da Paraíba (LOJE), em seu art. 299: “As Comarcas são constituídas de um ou mais municípios e respectivos distritos, e têm a denominação do município onde estiverem sediadas e são integradas por unidades judiciárias”.

Segundo Oliveira (2002, p. 159) universo ou população: “é o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum”. Com relação a amostra é: “uma porção ou parcela, convenientemente selecionada do universo (população); é um subconjunto do universo”.

Dessa maneira, o universo desta pesquisa foram 801 oficiais de justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com relação a amostra da pesquisa, esta foi constituído por 10 (dez) oficiais de justiça, sendo 07 (sete) do sexo masculino e 03 (três) do sexo feminino, de diferentes comarcas paraibanas.

## 4.3 Instrumento de Coleta de Dados da Pesquisa

Para Oliveira (2002, p. 182): “coleta de dados é uma tarefa que exige do pesquisador paciência, perseverança e esforço pessoal, além de cuidadoso registro dos dados e de um bom preparo anterior”.

Gil (2008, p. 121) define questionário como: “a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores,

interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado etc.”.

O instrumento utilizado foi um questionário, com 10 (dez) perguntas, sendo 7 (sete) perguntas fechadas e 3(três) abertas, relacionadas com a atividade diária do oficial de justiça, entregues a 10 (dez) oficiais de justiça de diferentes comarcas paraibanas, entre elas João Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Itabaiana, Gurinhém, Rio Tinto, Sousa e Cruz do Espírito Santo.

#### 4.4 Análise e Interpretação dos Dados

Os dados coletados, a partir da aplicação de um questionário, abordou questões abertas e fechadas, relacionadas como o cotidiano dos oficiais de justiça.

De acordo com Gil (2008, p. 121):

Após a coleta de dados, a fase seguinte da pesquisa é a de análise e interpretação. Estes dois processos, apesar de conceitualmente distintos, aparecem sempre estreitamente relacionados. A análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos.

Depois de coletados os dados foram analisados e interpretados de maneira qualitativa e quantitativa. A identidade dos depoentes foi preservada, para que pudessem se expressar sem constrangimento.



## 5 INTERPRETAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.

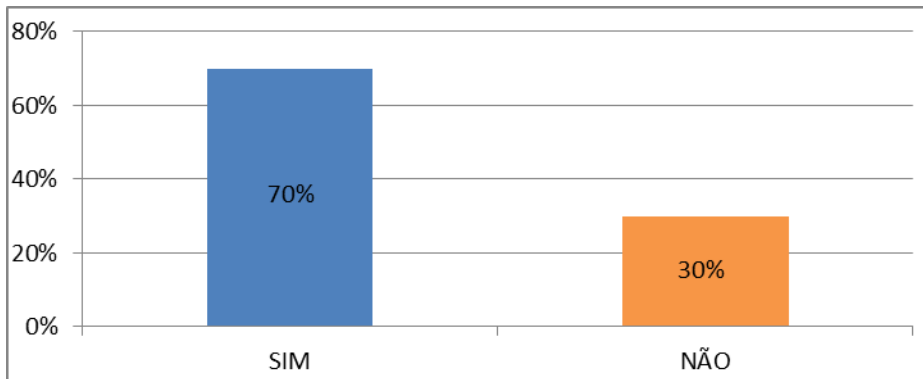
Os oficiais de justiça para exercerem bem suas funções, correm inúmeros riscos, pois trabalham constantemente em ambientes diferenciados com pressões tanto no âmbito interno de trabalho, como no externo.

No âmbito interno, tem dificuldades como, os prazos para cumprir os mandados, plantões semanais desnecessários, excesso de mandados dos juizados, mandados urgentes, intransigência de magistrados, que não aceitam intimações por telefone, apesar da previsão legal, oficiais em desvio de função, etc.

Já no âmbito externo sofre com problemas ligados à sua atividade específica, pois geralmente não levam notícias agradáveis as pessoas, podendo daí gerar comportamentos inesperados por parte do destinatário da ordem judicial, acrescenta-se a isso o fato do Oficial de Justiça trabalhar com seu próprio veículo, seja um carro ou uma moto, em locais com um elevado índice de violência, expondo-se a todos os riscos, seja pelo caos no trânsito das grandes cidades ou nas zonas rurais, devido as estradas de difícil acesso, podendo sofrer acidentes de trânsito, terem os veículos roubados, serem assaltados e até mesmo assassinados.

Como forma de fazer um levantamento de dados, sobre as principais dificuldades que passam os oficiais de justiça do estado da Paraíba, no cumprimento de suas funções, foi aplicado um questionário com 10(dez) perguntas sobre a atividade diária do oficial e entregue a 10 (dez) oficiais de justiça, sendo 07 (sete) do sexo masculino e 03 (três) do sexo feminino, de diferentes comarcas paraibanas, sendo elas: João Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Itabaiana, Gurinhém, Rio Tinto, Sousa e Cruz do Espírito Santo. As respostas foram inseridas em gráficos para uma melhor visualização e compreensão.

Quando perguntamos ao oficial se o mesmo se sente realizado na profissão que exerce: 70% (setenta por cento) responderam que sim e 30% (trinta por cento) disseram que não.

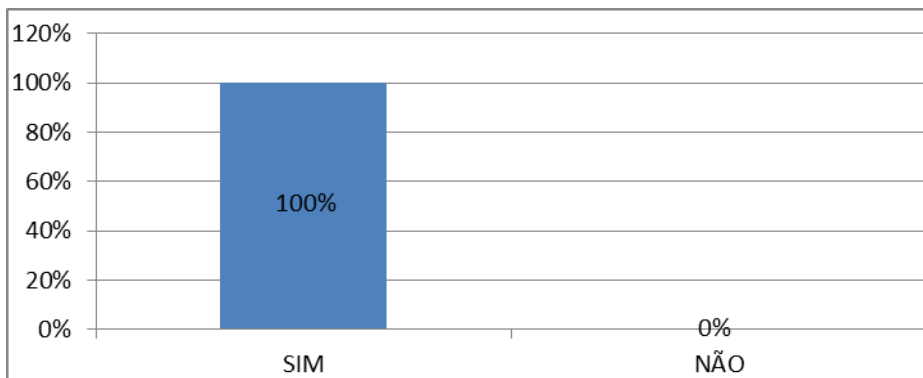


**Gráfico 1: Se o Oficial de Justiça se sente realizado na profissão que exerce?**

Fonte: Dados da pesquisa.

A pesquisa mostrou que apesar das dificuldades que enfrenta diariamente, a grande maioria dos oficiais se realiza na profissão que exerce.

Ao indagarmos ao pesquisado, se ele se acha bem preparado para exercer a função, obtivemos como resposta positiva 100% (cem por cento).

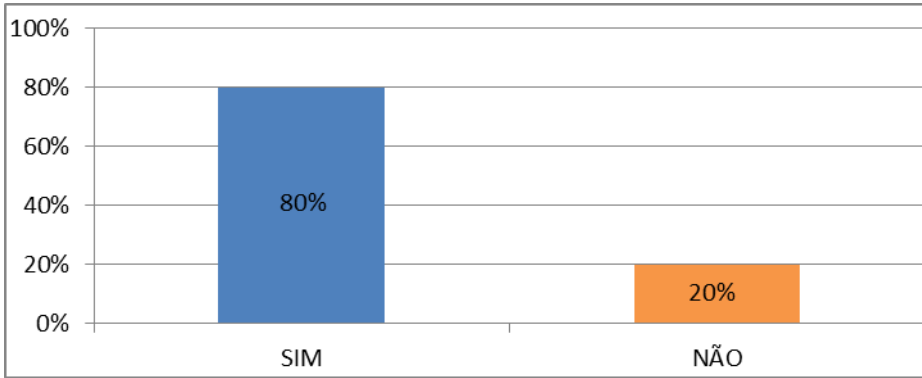


**Gráfico 2: Se o Oficial de Justiça se sente bem preparado para exercer a sua função?**

Fonte: Dados da pesquisa.

Os oficiais se sentem bem preparados, pois com o passar dos anos conseguiram obter os conhecimentos necessários para desempenhar com maior aptidão as atribuições inerentes ao cargo.

Ao perguntarmos ao oficial, se no início de sua carreira de oficial de justiça, ele passou por algum treinamento realizado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), obtivemos como resposta positiva 20% (vinte por cento), e como resposta negativa 80% (oitenta por cento).

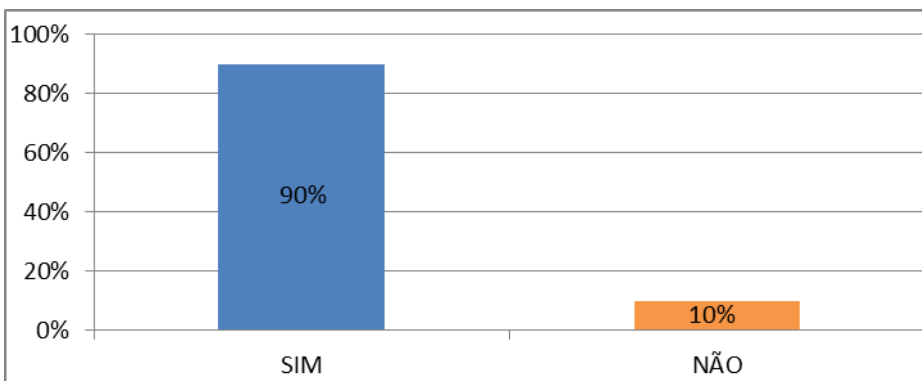


**Gráfico 3: Se no início da carreira de Oficial de Justiça, o mesmo recebeu por parte do TJPB, algum treinamento?**

Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com a grande maioria dos oficiais, não foi oferecido capacitação e o desempenho se deu ao longo das demandas, da convivência com as rotinas diárias e com a troca de informação com os colegas mais experientes.

Ao indagarmos o oficial, se o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) realiza ou já realizou cursos de aperfeiçoamento para essa categoria de servidores, obtivemos como resposta positiva 90% (noventa por cento), e como resposta negativa 10% (dez por cento).



**Gráfico 4: Se o TJPB realiza ou já realizou cursos de aperfeiçoamento para Oficiais de justiça?**

Fonte: Dados da pesquisa.

Os cursos de capacitação e aperfeiçoamento são de extrema relevância, uma vez que, potencializam o desenvolvimento das competências individuais e coletivas, bem como o desenvolvimento e a valorização da qualidade dos serviços prestados pelos oficiais, visando excelência na qualidade dos serviços prestados.

Quando questionamos, qual meio de transporte ele utiliza para cumprir seus mandados diariamente; 90% (noventa por cento) dos oficiais utilizam veículo próprio

(carro/moto); 30% (Trinta por cento) utilizam veículo de aluguel (carro/moto) e 10% (dez por cento), utilizam transporte fornecido pelo TJPB (moto do Fórum).

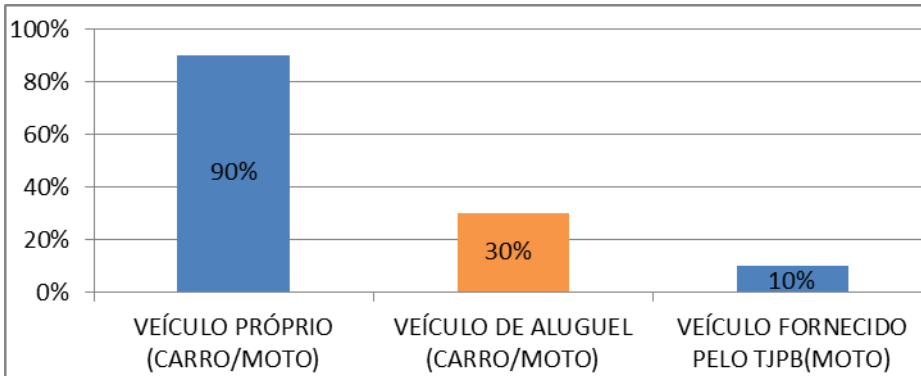


Gráfico 5: Qual o meio de transporte utilizado pelo Oficial de Justiça, para cumprir seus mandados?  
Fonte: Dados da pesquisa.

Vale salientar que, todos os oficiais informaram mais de um tipo de meio de transporte. Essa questão mostra uma das maiores queixas dos oficiais de justiça da Paraíba, que é com relação ao transporte, uma vez que, o TJPB, como órgão patrão, não fornece os meios necessários para que seus oficiais realizem as diligências. Sendo os oficiais obrigados a abrir mão de deixar seus veículos à disposição de seus familiares, para colocá-los a disposição do Tribunal. O veículo do oficial de justiça proporciona uma maior rapidez para a realização do trabalho, porém, gera custos com estacionamento, manutenção e combustível, tais despesas são arcadas pelo próprio oficial, já que o TJPB, não garante o ressarcimento dessas despesas.

Quando perguntamos ao oficial, quais os mandados que ele tem mais dificuldade em realizar. Vale salientar que, todos os oficiais informaram mais de um tipo de mandado, que segundo eles, são os seguintes: mandado de prisão e mandado de busca e apreensão de menor, indicados por 50% (cinquenta por cento) dos oficiais.

Ao ser indagado ao oficial de justiça da comarca de Cruz do Espírito Santo, qual o mandado ele tem mais dificuldade de realizar, o mesmo disse que: “Os mandados de busca e apreensão de menores, porque envolve o sentimental das famílias envolvidas, como também do oficial de justiça, se o oficial de justiça não tiver a sensibilidade e prudência, ele poderá provocar um trauma nas famílias litigantes”.

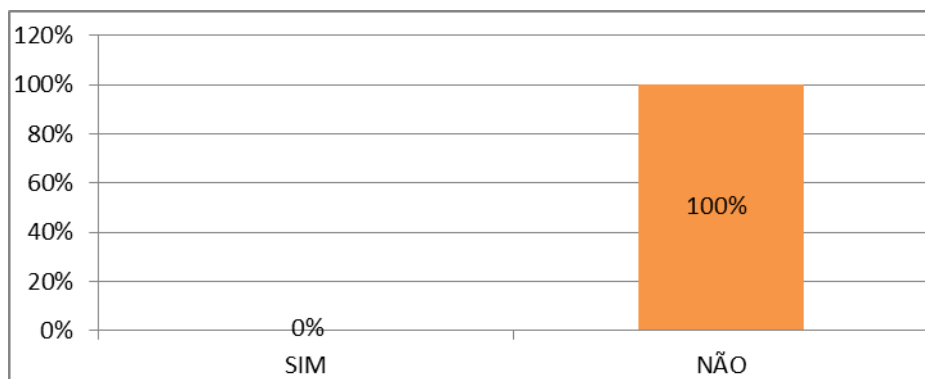
O mandado de reintegração de posse foi indicado por 40% (quarenta por cento) dos oficiais. O oficial de justiça da comarca de Sousa, ao responder tal questão, disse que:

Nesse tipo de diligência, deve existir toda uma preparação antecipada com vista ao cumprimento da determinação judicial sem ferir ou tentar da melhor forma possível retirar os invasores sem maiores complicações, Geralmente realizado reuniões com os invasores e desde que adotei esse método, tenho feito 100% das reintegrações sem o uso da força pública.

Mandado de busca e apreensão de veículos, mandados para a zona rural e mandados de constrição como: penhora, arresto, sequestro, etc., indicados por 30% (trinta por cento) dos oficiais. Ao ser indagado, o oficial de justiça de Campina Grande, disse que o mandado de maior dificuldade de cumprir era: “Os mandado na área rural, porque exige um custo maior, o acesso é mais complicado e a falta de comunicação”.

Mandado de avaliação e mandado para os gestores municipais, indicados por 10% (dez por cento) dos oficiais.

Quando perguntamos, se o TJPB fornece todos os meios necessários, para que o mesmo cumpra com sua função, obtendo-se em 100% de sua totalidade a negativa do questionamento.

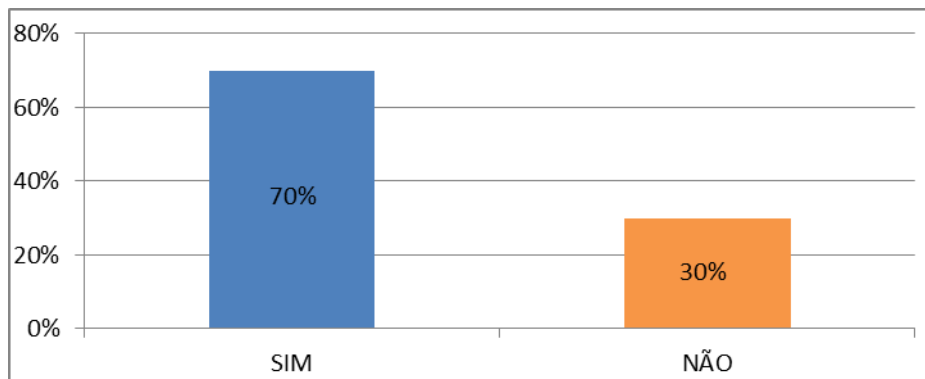


**Gráfico 6: O TJPB fornece todos os meios necessários, para o Oficial cumprir sua função?**  
Fonte: Dados da pesquisa.

Os mesmos elencaram diversos pontos a serem observados, tais como: a falta de disponibilização de meios de transporte para o cumprimento das diligências; a limitação da quantidade de mandados recebidos; a necessidade evidente de realização de concurso público; a falta de segurança em ambientes que se façam necessários; pagamento integral das diligências; a inexistência de cursos de

aperfeiçoamento e gestão de conflitos; a elevada carga de trabalho diário e a falta de estrutura e organização nas salas disponibilizadas aos oficiais nos fóruns.

Ao indagarmos o oficial, se ele já sofreu algum tipo de ameaça. Ficou constatado que 70% dos oficiais já foi alvo de algum tipo de ameaça ou constrangimento no cumprimento de suas demandas diárias e 30% não sofreu nenhum tipo de ameaça.



**Gráfico 7: Se o Oficial de Justiça já sofreu algum tipo de ameaça?**

Fonte: Dados da pesquisa.

Dentre as ameaças sofridas pelos oficiais de justiça estão: ofensas verbais, agressões físicas e até mesmo atentado a sua integridade física, tudo atrelado e inerente ao meio em que se trabalha.

Quando perguntado, quais são as maiores dificuldades enfrentadas pelos oficiais de justiça paraibanos. Vale salientar que, todos os oficiais informaram mais de um tipo de dificuldade, que segundo eles, são os seguintes: falta de transporte, indicado por 40% dos oficiais; número reduzido de oficiais, mandados com endereços errôneos ou insuficientes referentes a 30% das respostas; excesso no número de mandados expedidos, falta de segurança, carência de cursos de aperfeiçoamento; o não pagamento integral das diligências, mandados a serem cumpridos na zona rural, exposição ao sol e a chuva e oficiais em desvio de função representaram cada um 20% das observações feitas; magistrados que não aceitam que intimações sejam feitas por telefone, falta da legalização do porte de arma referenciam 10% das respostas.

Finalizando quando perguntamos ao oficial, o que pode ser feito por parte do TJPB, para tentar minimizar as dificuldades enfrentadas pela categoria dos oficiais de justiça. Vale salientar que, todos os oficiais informaram mais de um tipo de

melhorias, que segundo eles, são as seguintes: realização de concurso para oficiais de justiça; disponibilização de meios de transporte, cumprimento da Resolução 153 do CNJ; treinamento adequado equivale a 40% das respostas do questionamento; estruturação das unidades judiciais, pagamento justo das indenizações de transporte, implantação de plano de saúde digno, seguro de vida, limitação da quantidade de mandados recebidos por mês por oficial, fornecimento de coletes a prova de bala e direito a participar de eleições para votação do presidente do TJPB representam 10% das respostas recebidas.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto no presente trabalho, fica mais do que evidente a necessidade urgente de uma mudança nas condições de trabalho dos oficiais de justiça paraibanos. Se o que se busca, por parte do Poder Judiciário, é tornar a prestação de um serviço público mais eficaz e célere, bem como, a satisfação da população atendida, torna-se obrigatório analisar as condições de trabalho em que se encontram seus servidores, no caso aqui abordado, os oficiais de justiça desse estado, procurando ouvir suas reclamações e aspirações, para que possam trabalhar com mais empenho e afinco.

Mediante a pesquisa, identificamos que as condições de trabalho dos oficiais de justiça da Paraíba encontram-se em situação de precariedade, com falta de transporte para o exercício da função, excesso no número de mandados expedidos, falta de segurança, número reduzido de oficiais, carência de cursos de aperfeiçoamento, o não pagamento integral das diligências, mandados a serem cumpridos na zona rural ou em locais de difícil acesso, constantes ameaças a integridade física e moral, magistrados que não aceitam que intimações sejam feitas por telefone, falta da legalização do porte de arma, entre outras.

As dificuldades vivenciadas diariamente, pelos oficiais de justiça no exercício de suas atividades, devem ser identificadas e sanadas, a fim de oferecer aos mesmos, condições dignas de trabalho e mecanismos suficientes para que possam cumprir com segurança e celeridade as ordens judiciais a eles confiadas, sempre visando à eficácia na prestação dos serviços jurisdicionais.

Por fim, fica compreendido, que os oficiais de justiça, necessitam de fontes de instrução e materiais físicos para devida capacitação e entendimento dos conhecimentos processuais que compõem as suas atividades laborais, para que assim, suas atribuições de servidor público, possam ser cumpridas com eficiência.



## REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. 13. ed. São Paulo: Editora Rideel, 2013.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. 13. ed. São Paulo: Editora Rideel, 2013.

**Dicionário Jurídico Universitário**, Editora América Jurídica – Rio de Janeiro, 2. ed. 2006.

FREITAS, Marcelo Araújo de, e, BATISTA JÚNIOR, José Carlos. **Oficial de Justiça: Elementos para capacitação profissional**, 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Triunfal Gráfica e Editora, 2013.

Gil, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**, 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Gil, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SOARES, Dilson. **Manual do Oficial de Justiça, a longa manus do Poder Judiciário**, 2. Ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1998.

SOARES, Matilde de Paula. **Manual Prático-Teórico do Oficial de Justiça Avaliador Federal e Estadual**, 2. ed. revista e atualizada. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

Ofício nº 136/2014/GEACO – Gerência de Controle e Acompanhamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, em 10 de junho de 2014.

Oliveira, Sílvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica**. São Paulo: Pioneira, 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Resolução nº 36**, de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre o funcionamento da Central de Mandados, do zoneamento dos mandados a serem cumpridos pelos oficiais de justiça, e dá outras providências.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Lei complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010. Dispõe sobre organização e divisão judiciária do Estado da Paraíba. Disponível em: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/pesquisar-legislacao/?tipo=loje>, acesso em: março/2014.

<http://www.tjpb.jus.br/servicos/comarcas/?entrancia=1,entrancia=2,entrancia=3>, acesso disponível em: março/2014.

<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/processocivil/278424-oficial-de-justica-e-a-sua-importancia-na-prestacao-jurisdicional>, acesso disponível em: março/2014.

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Servidor\\_p%C3%BAblico](http://pt.wikipedia.org/wiki/Servidor_p%C3%BAblico), acesso disponível em março/2014.

<http://www.secadm.pb.gov.br/secadm2007/estatuto/>, acesso disponível em março/2014.

## APÊNDICES

## APÊNDICE I - MODELO DE QUESTIONÁRIO UTILIZADA NA PESQUISA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA - ESMA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA

PREZADO(A) COLEGA OFICIAL DE JUSTIÇA:

Estou realizando uma pesquisa para um trabalho acadêmico de Conclusão do Curso de Especialização em Prática Jurídica. Necessito de sua colaboração para preencher este questionário. Com as informações recebidas, pretendemos verificar quais as principais dificuldades enfrentadas, no cumprimento da função pela categoria do oficial de justiça paraibano. Desde já agradeço a colaboração e garanto o sigilo dos dados.

COMARCA: \_\_\_\_\_

SEXO: (    ) MASC.    (    ) FEM.

IDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

QUANT. DE FILHOS \_\_\_\_\_

TEMPO DE SERVIÇO: \_\_\_\_\_

SALÁRIO \_\_\_\_\_

DATA DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

### QUESTIONÁRIO

1 – Você se sente realizado na profissão de Oficial de Justiça?

SIM (    ) NÃO (    )

2 – Você se sente bem preparado para exercer a função de Oficial de Justiça?

SIM (    ) NÃO (    )

3 – No início de sua carreira de Oficial de Justiça, você teve algum treinamento realizado por parte do TJPB?

SIM ( ) NÃO ( )

4 – O TJPB realiza, ou já realizou cursos de aperfeiçoamento para Oficiais de Justiça?

SIM ( ) NÃO ( )

5 – Qual meio de transporte você utiliza para cumprir seus mandados?

( ) Carro próprio;

( ) Moto própria;

( ) Ônibus;

( ) Outros.: \_\_\_\_\_

6 – Quais os mandados, que você tem mais dificuldade em realizá-los e porquê?

---

---

---

---

---

7 – O TJPB fornece todos os meios necessários, para que o Oficial de Justiça cumpra a sua função?

SIM ( ) NÃO ( ) Se a resposta for não, o que está faltando em sua opinião?

---

---

---

---

---

8 – Você já sofreu algum tipo de ameaça?

SIM ( ) NÃO ( ) Se a resposta for sim, que tipo?

---

---

---

---



## **ANEXOS**

**ANEXO - I**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N – CENTRO – CEP; 58013-900-JOÃO PESSOA-PB.  
TEL.: (83) 3216-1474/1827

**Ofício nº 136/2014/GEACO**

João Pessoa, 10 de Junho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Ivan Jackson Batista de Oliveira**  
Oficial de justiça  
Fórum Des. Rivando B. Cavalcanti  
Comarca de Gurinhém

**Assunto:** Informação acerca do quantitativo de Oficiais de Justiça do TJPB-PB

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação acerca do quantitativo dos Oficiais de Justiça deste Tribunal, esta Gerência informa que constam 801 (oitocentos e um) servidores do referido cargo, sendo 212 (duzentos e doze) do sexo feminino e 589 (quinhentos e oitenta e nove) do sexo masculino.

Atenciosamente,

  
Magnólia Cabral Duarte Neves  
**GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**